



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 20/2026, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 1.988.000,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 20/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa à autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.988.000,00.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 16 de março de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que objetiva obter autorização legislativa para promover a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.988.000,00.

A proposta tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias existentes, possibilitando a futura utilização de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, vinculados a transferências na área da saúde, especialmente destinadas ao fortalecimento da atenção primária, com previsão de aplicação em investimentos na estruturação da rede de serviços públicos, como a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS). Para tanto, o projeto indica como fonte de recursos a tendência de excesso de arrecadação no exercício corrente, decorrente da expectativa de ingresso dessas transferências.

Em síntese, a matéria busca viabilizar, sob o ponto de vista orçamentário, a execução de despesas vinculadas a recursos ainda não incorporados ao erário municipal, mas cuja previsão de ingresso fundamenta a necessidade de adequação do orçamento vigente, condicionando a execução à efetiva realização da receita.

Handwritten signature: Daniel Moreira

Handwritten initials: D. Moreira

Handwritten signature: D. Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposição em análise atende aos requisitos regimentais exigidos para sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada por autoridade competente, acompanhada de justificativa e redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa, não se verificando vícios formais que comprometam seu processamento.

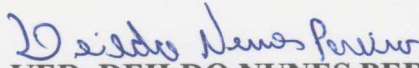
No que se refere ao aspecto constitucional, a matéria insere-se na esfera de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no tocante à gestão orçamentária e financeira, conforme assegurado pela Constituição da República. Ademais, a iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que compete a este a elaboração e execução do orçamento público, bem como a proposição de alterações que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento.

Sob o prisma legal, a abertura de crédito adicional suplementar depende de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes, nos termos da Lei nº 4.320/64, requisitos estes contemplados na proposição. A medida proposta, portanto, encontra respaldo na legislação de regência das finanças públicas, cabendo a comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a análise quanto à suficiência e adequação da fonte de recursos indicada.


CONCLUSÃO

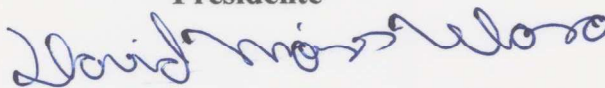
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conclui-se que o Projeto de Lei nº 20/2026 não apresenta vícios de natureza regimental, constitucional ou legal, estando apto ao regular prosseguimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de março de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente